



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 026/CT/2020

Assunto: *Cuidados com cateterismo vesical de demora.*

Palavras-chave: *Cateterismo vesical de demora; Enfermeiro; UBS.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Em nossa UBS temos sido confrontadas com um paciente que exige a troca de cateter vesical de demora seja realizada no dia que ele deseja realizar a troca. O período acaba sendo em 10, 12 ou no máximo 15 dias após a troca. Este paciente não tem prescrição médica para realizar tal troca, é apenas exigência dele. Relata dor e deseja trocar. Apresenta ITU de repetição com multirresistência a antibióticos como clindamicina, nitrofurantoina, sulfa-trim, norfloxacin, lomefloxacin, ciproflaxin não sabemos o tipo de cuidado que mantém em casa, pois em uma dessas trocas relatou que o cateter saiu espontaneamente durante o banho, relata que balonete estava “furado”. Ao testarmos o balonete não apresentou qualquer alteração/dano. Médico assistencial o orientou sobre a rotina de troca de CVD, sem sucesso. Diante desse caso, precisamos de informação sobre os riscos e respaldo técnico, uma vez que este pode alegar falha da equipe de Enfermagem e assim acabar prejudicando a equipe.

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

O cateterismo vesical pode ser utilizado com finalidade diagnóstica ou terapêutica e o objetivo consiste na obtenção do fluxo contínuo de urina nos pacientes com alguma obstrução ou incontinência. O cateterismo vesical apresenta riscos de trauma e infecção urinária, sendo considerado um procedimento complexo que requer prescrição médica e envolve a gestão de materiais, pessoas e processos (MAZZO et al., 2015; SANTOS e NAPOLEÃO, 2010).

Em relação ao tempo de permanência do cateter vesical de demora ou frequência de troca, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) dispõe sobre as medidas de prevenção de infecção do trato urinário, indicando a infraestrutura e estratégias que devem ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

utilizadas para a prevenção de infecção, sendo uma delas não trocar rotineiramente o cateter (ANVISA, 2017).

Ainda, nesse material, observa-se a descrição da técnica de inserção e manutenção do cateter vesical e coleta de urina, bem como de medidas de prevenção de infecção do trato urinário por cateter vesical de demora (ANVISA, 2017).

Considerando a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto Regulamentador nº 94.406, de 08 de junho de 1987, tem-se: Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe: I - privativamente: [...] b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem; i) consulta de Enfermagem; j) prescrição de assistência de Enfermagem; m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Considerando a Resolução COFEN nº 450/2013, que estabelece as competências da equipe de Enfermagem em relação ao procedimento de Sondagem Vesical estabelece que a inserção de cateter vesical é função privativa do Enfermeiro: A sondagem vesical é um procedimento invasivo e que envolve riscos ao paciente, que está sujeito a infecções do trato urinário e/ou a trauma uretral ou vesical. Requer cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica, conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas e, por essas razões, no âmbito da equipe de Enfermagem, a inserção de cateter vesical é privativa do Enfermeiro, que deve imprimir rigor técnico-científico ao procedimento. Ao Técnico de Enfermagem, observadas as disposições legais da profissão, compete a realização de atividades prescritas pelo Enfermeiro no planejamento da assistência, a exemplo de monitoração e registro das queixas do paciente, das condições do sistema de drenagem, do débito urinário; manutenção de técnica limpa durante o manuseio do sistema de drenagem, coleta de urina para exames; monitoração do balanço hídrico – ingestão e eliminação de líquidos; sob supervisão e orientação do Enfermeiro. O procedimento de Sondagem Vesical deve ser executado no contexto do Processo de Enfermagem, atendendo-se às determinações da Resolução COFEN nº 358/2009 e aos princípios da Política Nacional de Segurança do Paciente, do Sistema Único de Saúde.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

(Direitos) Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

(Deveres) Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

(Proibições) Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

O tempo de permanência do cateter vesical de demora ou a frequência de troca dependerá do quadro clínico, prescrição médica direcionada nesse sentido, bem como normativa conforme a indicada acima, além de protocolos institucionais. Em todas as atividades descritas neste parecer, o profissional de Enfermagem executante deve estar capacitado e atuar conforme o protocolo institucional implantado, bem como sua atuação ocorrer mediante o Processo de Enfermagem, conforme estabelecido na Resolução Cofen nº 358/2009. É importante destacar que o profissional Enfermeiro tem o direito de se recusar a realizar o procedimento quando não se sentir capacitado, não houver protocolo institucional ou condições que garantam o encaminhamento do paciente para profissional médico e/ou serviço de referência, nos termos do artigo 22 da Resolução Cofen nº 564/2017 (COREN/ SP, 2019).

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que, a troca do cateter deve ser realizada conforme prescrição Médica ou de Enfermagem se houver protocolo para tal. Salienta-se que a Enfermagem pode se recusar a realizar procedimento que considere inadequado, tendo respaldo legal no Código de Ética para isso.

Salientamos ainda, a importância da construção de protocolo para realização desse cuidado, que além de normatizar o trabalho dos profissionais, prevê riscos, medidas preventivas de agravos e tratamentos da não conformidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 14 de agosto de 2020.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 25/08/2020.

III - Bases de consulta:

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Medidas de prevenção de infecção do trato urinário, 2017. Disponível em: < <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/3507912/Caderno+4+-+Medidas+de+Prevenção+de+Infecção+Relacionada+à+Assistência+à+Saúde>>. Acesso em: 24/03/2020.

BRASIL. Decreto nº 94.406/1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em: 24/03/2020.

BRASIL. Lei nº 7498/1986 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em: 24/03/2020.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

COFEN. Resolução COFEN nº 450/2013. Estabelece as competências da equipe de enfermagem em relação ao procedimento de Sondagem Vesical, 2013. Disponível em: <<http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2013/12/RESOLUCAO-450-2013.pdf>>.

Acesso em: 24/03/2020.

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 24/03/2020.

COREN/ SP. Parecer nº 027/2019. Cuidados com cateterismo vesical, 2019. Disponível em: <<https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/Parecer-027.2019-Cuidados-com-o-cateter-vesical.pdf>>. Acesso em: 24/03/2020.

MAZZO, A.B. et al. Cateterismo urinário de demora: prática clínica. Enfermería Global. n. 38, p. 60-8, abr., 2015.

SANTOS, E.; NAPOLEÃO, A.A. Complicações relacionadas ao uso do cateter vesical de demora e o papel da enfermagem: reflexão. CuidArte, Enferm; v. 4, n.2, p. 88-91, 2010.